ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM CONTINUAÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1012164-38.2022.8.26.0477

SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,
SCULP RESIDENCIAL PORTINARI IV SPE LTDA./PARIS,
SCULP RESIDENCIAL COPACABANA SPE LTDA.,
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER SPE LTDA.,
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA.,
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VII SPE LTDA.,
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VIII SPE LTDA.,
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IX SPE LTDA.,
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER X SPE LTDA.,
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XI SPE LTDA.,
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XII SPE LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2023, às 13h00min, no Palácio das Artes, localizado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1600, Bairro Boqueirão, Praia Grande/SP, a Administradora Judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, representada por **Tiago Henriques Papaterra Limongi, OAB/SP nº 184.551**, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, do Estado de São Paulo, autos nº **1012164-38.2022.8.26.0477**, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em continuação, das Recuperandas *(i)* **SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, *(ii)* **SCULP RESIDENCIAL PORTINARI IV SPE LTDA./PARIS;** *(iii)* **SCULP RESIDENCIAL COPACABANA SPE LTDA. (PORTINARI V),** *(iv)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER SPE LTDA.,** *(v)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA.,** *(vi)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VII SPE LTDA.,** *(vii)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VIII SPE LTDA.;** *(viii)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IX SPE LTDA.,** *(ix)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER X SPE LTDA.;** *(x)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XI SPE LTDA.** e *(xi)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XII SPE LTDA.**

A Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, a Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Kelly de Campos Kawagishi Picazio, devidamente inscrita na OAB/SP nº 288.995, o que foi aceito pela Assembleia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo próprio, pela Secretária e pelo advogado que representa as Recuperandas, Dr. Marcos Pinto Nieto, devidamente inscrito na OAB/SP nº 166.178.

Inicialmente, o representante da Administradora Judicial consignou se tratar de assembleia em continuação à 1ª convocação das Recuperandas *(i)* **SCULP RESIDENCIAL PORTINARI IV SPE LTDA. (PARIS)**, *(ii)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VII SPE LTDA.**, *(iii)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VIII SPE LTDA.** e *(iv)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER X SPE LTDA.**; bem como assembleia em continuação à 2ª convocação das Recuperandas *(i)* **SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, *(ii)* **SCULP RESIDENCIAL COPACABANA SPE LTDA. (PORTINARI V)**, *(iii)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER SPE LTDA.**, *(iv)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA.**, *(v)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IX SPE LTDA.**, *(vi)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XI SPE LTDA.** e *(vii)* **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XII SPE LTDA.**.

Considerando se tratar de assembleia em continuação, sem a necessidade de quórum mínimo para a sua instalação, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores.

Após, o representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante das Recuperandas, momento em que apresentou um histórico das negociações; consignou que foram em busca de informações assertivas acerca da situação dos empreendimentos; relembrou que foram realizadas reuniões quinzenais; e, por fim, informou a detenção de quase 90% das informações necessárias para a continuidade dos trabalhos.

No mais, esclareceu que o primeiro plano apresentado se mostrava inexequível, razão pela qual foi necessário suspender a AGC para que pudessem apresentar novo plano que atendessem os interesses dos credores.

Esclareceu que os credores possuem interesses distintos e que a ideia do plano atual é minimizar os prejuízos, na tentativa de contemplar os interesses de todos os adquirentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Passou a palavra para o Sr. Douglas, representante dos investidores, o qual explicou que fizeram as análises necessárias para apresentar as opções exequíveis.

Diante disso, por meio de slide, apresentou a proposta aos credores. Explicou como o Fundo pretende fazer o investimento no Grupo Sculp, informando que o percentual de retorno financeiro dos investimentos imobiliários gira em torno de 30%.

O investidor esclareceu que conseguiram chegar em uma proposta real, sendo que esta seria uma alternativa melhor que a falência do grupo.

Apresentaram duas propostas: (*i*) o credor mantendo a aquisição da unidade e, por conseguinte, a sua construção, ou (*ii*) recebendo a indenização e entregando a unidade correspondente ao investidor (percentual do investimento apresentado no plano anexo à ata).

Os credores consignaram que há também a opção da decretação da falência, ocasião em que o investidor esclareceu que as explanações apresentadas no plano referem-se somente às opções de reestruturação da empresa.

O representante do investidor esclareceu que a proposta apresentada não é para os credores efetuarem o pagamento, mas sim de serem ressarcidos, sendo que o pagamento será realizado à vista.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que, primeiramente, foi concedida a palavra às Recuperandas para apresentarem a proposta e, posteriormente, após a explanação, passará a palavra aos credores.

Diversos credores manifestaram suas indignações em resposta às explanações do representante das recuperandas, de forma generalizada.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que será oportunizado o direito de manifestação, solicitando que os credores interessados formassem uma fila para a utilização do uso da palavra.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Após a explanação dos representantes das Recuperandas, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

A advogada Andréa Ribeiro de Almeida Coutinho, representante de Adilson Siqueira Franco e OUTROS, credores do empreendimento LA PREMIER IV, questionou se seria possível apresentar planilhas completas por cada empreendimento dos valores que estão sendo considerados na proposta apresentada, demonstrando os custos de obra, expectativa de gasto de cada empreendimento, a base de cálculo utilizada na análise do investidor. Por fim, pontuou que a falência vai beneficiar os próprios devedores, uma vez que irão adquirir os ativos por outros meios.

O representante do investidor, Sr. Douglas, esclareceu que ainda não possuem informações claras a acerca dos custos necessários à conclusão dos empreendimentos, porém podem tentar apresentar.

A advogada Rafaele Mariane Martins Cordeiro, representante de Beatriz Esteves Santana E OUTROS, pediu a palavra para solicitar aos credores que ouçam primeiro a proposta para que, posteriormente, possam debatê-la. Consignou que toda vez que a apresentação é cortada, as devedoras vão justificar que os credores não entenderam a proposta porque não a deixaram finalizar. Assim, pediu que terminassem de ouvir a proposta para, posteriormente, iniciarem as críticas e questionamentos.

O credor Adilson Siqueira Franco, adquirente do LA PREMIER IV, pediu a palavra, ocasião em que se solidarizou com os demais credores, consignando que a falência não trará benefícios para os adquirentes e que reduzirá as chances de retorno financeiro.

---- ------

O representante das Recuperandas esclareceu não ser possível validar aos credores algumas informações contábeis, pois não estavam na condução dos negócios e nem representavam as devedoras à época. Informou a possibilidade de prestar informações recentes que, inclusive, foram apresentadas aos investidores.

A respeito das ações trabalhistas, o representante das Recuperandas esclareceu que, em alguns casos, estão envolvidos mais de um

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

empreendimento, o que impossibilita a indicação assertiva do valor para aquele empreendimento específico.

Por fim, informou que os números exatos serão apresentados se o plano for aprovado.

O credor Silvano da Silva Lacerda, adquirente do LA PREMIER IX, consignou que, nos últimos 15 dias, mesmo interpelando as devedoras, não obteve as respostas devidas. Em que pese as Recuperandas falarem que conversaram com os representantes, as devolutivas não foram apresentadas. No mais, questionou qual seria o prazo para os credores apresentarem as suas propostas.

O representante da Administradora Judicial consignou que o Plano de Recuperação Judicial discutido na AGC é diverso daquele apresentado nos autos, sendo que é possível a apresentação de plano alternativo pelos credores caso venha a ser rejeitado o plano apresentado pelas recuperandas.

O credor Silvano da Silva Lacerda propôs a formação de associações, as quais passarão a gerir cada empreendimento. Informou que esta desconfortável para votar o plano, por entender que as informações prestadas pela Recuperandas não estão claras.

O representante do investidor, Sr. Douglas, consignou que os credores de cada empreendimento podem votar de forma diversa, uma vez que a votação é segregada.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que, havendo rejeição do plano de recuperação judicial, será aberta votação para os credores manifestarem o interesse na apresentação de plano alternativo. Ademais, informou que o plano alternativo não precisa ser apresentado hoje e que, se for o caso, os credores poderão concordar com eventual suspensão dos trabalhos.

O representante das Recuperandas esclareceu que a proposta do plano é que, no prazo de 30 dias, os credores se manifestem sobre a opção de pagamento escolhida, ou seja, se querem continuar o empreendimento ou não. Após a escolha dos credores, as Recuperandas terão prazo de 60 dias para adotar as providências necessárias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Informou que os empreendimentos serão cedidos integralmente aos representantes dos empreendimentos, sendo que o investidor apenas irá suprir aqueles que não têm condições ou interesse de aportar dinheiro.

O Sr. Ricardo Rocha e Silva, representante de Carlos Augusto Batista de Freitas E OUTROS, do empreendimento PORTINARI IV - PARIS, consignou ser complicado que haja a possibilidade do fundo de investimento ingressar naqueles empreendimentos que tiver interesse, sendo que tal proposta não foi apresentada nos autos do processo. Esclareceu que a proposta apresentada nos autos é diferente da apresentada neste momento, de forma que não foi oportunizado aos credores analisarem as opções, as quais são, inclusive, obscuras. Em relação ao empreendimento PORTINARI IV - PARIS, consignou o interesse pela finalização das obras e suspensão da Assembleia Geral de Credores para que seja apresentado pelas Recuperandas ou pelo fundo de investimento os números solicitados pelos demais representantes dos credores, possibilitando mais clareza à proposta. Sugeriu que, em relação ao empreendimento PORTINARI IV - PARIS, seja suspensa a votação do Plano de Recuperação Judicial para que, se for o caso, em 30 dias tenha uma nova votação com base na apresentação desses números.

O representante das Recuperandas esclareceu que as devedoras apresentaram a proposta nos autos, porém os representantes dos credores já manifestaram sua oposição, razão pela qual se reuniram novamente para apresentar novas propostas que os credores tivessem interesse. Esclareceu que ainda estão levantando informações, sendo que somente há poucos dias conseguiram chegar na proposta ora apresentada.

O representante de diversos credores do empreendimento PORTINARI IV - PARIS, Ricardo Rocha e Silva, consignou que é de interesse do seu cliente terminar a obra e finalizá-la. Portanto, há essa possibilidade de retomada das obras, desde que sejam esclarecidos os números antes da aprovação do plano. Sugeriu novamente, em relação ao empreendimento PORTINARI IV - PARIS, que não seja colocado em votação nenhuma proposta antes de serem apresentados os números.

A advogada Andréa Ribeiro de Almeida Coutinho, representante de diversos credores da SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

LTDA, pediu que o representante dos investidores apresentasse mais informações sobre a assunção das obras pelos representantes dos empreendimentos.

O representante das recuperandas esclareceu que obteve três orçamentos de construtoras, tendo identificado diversas divergências nas cotações apresentadas e, em razão disso, as Recuperandas apresentaram a média dos orçamentos recebidos.

O Sr. Ricardo Rocha e Silva, representante de Carlos Augusto Batista de Freitas E OUTROS, do empreendimento PORTINARI IV - PARIS, reiterou o pedido para que o representante das recuperandas solicite a suspensão dos trabalhos.

O representante das recuperandas questionou se o advogado conhece outros adquirentes com interesse no prosseguimento das obras, ocasião em que o advogado esclareceu que, das 29 unidades residenciais do empreendimento PORTINARI IV - PARIS, representa 20 credores, ou seja, quase a totalidade do empreendimento.

No mais, o representante das recuperandas se comprometeu a apresentar as informações nos autos em relação ao valor do mercado de cada apartamento pronto, o valor da conclusão da obra e os custos trabalhistas e tributários envolvidos.

Consignou que trabalhou nos últimos dias para apresentar uma proposta que indenize os credores, sendo que as devedoras estão apresentando a referida proposta neste momento. Porém, a proposta de assunção das obras com a injeção de valores pelos próprios credores é uma proposta recente, razão pela qual não foi abarcada pelo plano de recuperação judicial apresentado nos autos.

O representante das Recuperandas informou que na semana que antecedeu a presente Assembleia Geral de Credores em continuação, descobriu diversos contratos que estavam armazenados em sistema de sincronização de arquivos eletrônicos, os quais, em razão disso, não foram incluídos na relação de credores. Diante disso, informou que as Recuperandas distribuíram incidente processual para a inclusão dos referidos créditos na relação de credores, se comprometendo a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

informar o número do incidente após a competente autuação pelo cartório do Foro da Comarca de Praia Grande/SP.

A credora Cecília de Almeida e Silva, do empreendimento LA PREMIER X, consignou que após receber a informação de que os credores poderiam ir atrás de investidores, entrou em contato com uma construtora, a qual demonstrou interesse em dar prosseguimento à obra. Informou que se trata de construtora idônea, com pagamentos facilitados, porém, as Recuperandas não prestaram as informações necessárias ao prosseguimento das negociações.

O representante das Recuperandas pontuou que os credores podem apresentar o Plano de Recuperação Judicial alternativo.

A advogada Fernanda Neves Remédio, representante da credora Radal Empreendimentos Imobiliários Investimentos e Participações Ltda., reiterou que o plano apresentado em Assembleia Geral de Credores, de fato, não é o mesmo apresentado nos autos, razão pela qual solicitou que, em relação ao empreendimento LA PREMIER IV, seja colocado em votação a suspensão dos trabalhos para análise das condições de pagamento apresentadas pelas Recuperandas.

Informou que a credora Radal tem interesse no prosseguimento das obras e que está disposta a assumir as obras junto com a comissão do LA PREMIER IV, pedindo o prazo de 30 dias para análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado em assembleia.

O credor Marcos Araújo Lopes, adquirente de uma unidade do empreendimento LA PREMIER IV, pediu a palavra e questionou como funcionará a opção "A", apresentada pelas Recuperandas, com relação ao pagamento das indenizações pelo investidor, tendo em vista os incidentes de Impugnação de Crédito que se encontram em andamento e que poderá resultar na alteração da relação de credores.

O representante das Recuperandas esclareceu que os investidores têm conhecimento sobre a mutação dos valores em razão de eventuais decisões proferidas pelo MM Juízo recuperacional no decorrer do processo de soerguimento, especialmente das particularidades de cada empreendimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

O credor Marcos Araújo Lopes questionou se no Plano de Recuperação Judicial apresentado à Assembleia estão englobados eventuais condenações em ações cíveis propostas por adquirentes antes do pedido de Recuperação Judicial. Além disso, com relação aos credores que eventualmente optem por investir na finalização das obras, questionou se existe a possibilidade de cessão do crédito a terceiros.

O representante das Recuperandas, em resposta ao questionamento formulado pelo credor, afirmou que o crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial pode ser cedido a qualquer momento.

O credor Marcos Araújo Lopes, em resposta ao representante das Recuperandas, questionou qual o prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores.

O representante das Recuperandas, em reiteração, informou que o prazo para apresentação de plano alternativo pelos credores é de 30 (trinta) dias, como já informado pela Administradora Judicial.

O advogado Robson de Oliveira Molica, representante do credor BRUNO DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS, consignou que mantém contato com os representantes das Recuperandas, ponderando que a situação é realmente complicada, ante os diversos tipos de contrato existentes e firmados pelos credores com as Recuperandas. Sugeriu, assim, a retirada dos empreendimentos LA PREMIER e COPACABANA - PORTINARI V do processo de soerguimento, com a assunção das obras e encargos pela comissão de adquirentes.

Consignou, ainda, que a segregação dos empreendimentos é o melhor caminho para a solução da recuperação judicial, tendo em vista a possibilidade de prosseguimento de cada empreendimento, assumindo os credores os respectivos encargos.

O credor Rodrigo Alves de Moraes, adquirente do empreendimento LA PREMIER VIII, sugeriu que, com relação a tal empreendimento, também seja proposta a suspensão da Assembleia Geral de Credores em continuação e, nesta oportunidade, questionou o papel do investidor no processo de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

O representante das Recuperandas apresentou os esclarecimentos acerca da posição do investidor nos autos do processo recuperacional.

O credor Rodrigo Alves de Moraes, diante das informações prestadas pelo representante do GRUPO SCULP, reiterou o pedido pela suspensão da Assembleia Geral de Credores.

A advogada Rafaele Mariane Martins Cordeiro, representante de BEATRIZ ESTEVES SANTANA E OUTROS, consignou a falta de informações para avaliação da proposta apresentada pelas Recuperandas. Diante disso, sugeriu a apresentação de novo PRJ de forma organizada, com informações completas e de forma segregada para cada empreendimento, possibilitando aos credores a análise segura para sua aprovação ou não.

O representante das Recuperandas se comprometeu a apresentar o novo Plano de Recuperação Judicial nos autos até a próxima quinta-feira (15/06/2023) e as informações de que detém para os representantes das associações, as quais abarcam a expectativa de finalização dos empreendimentos e o atual estado dos terrenos.

A credora Raimunda Laurinete de Jesus, adquirente do empreendimento LA PREMIER VIII, questionou qual será a situação do contrato firmado com as Recuperandas, tendo em vista a permuta de (01) um imóvel pronto com (01) apartamento na planta, o qual foi alienado em duplicidade pelas Recuperandas.

O representante das Recuperandas, em resposta ao questionamento da credora, informou que houve a distribuição de incidente por dependência ao processo recuperacional para a habilitação dos credores que deixaram de ser inseridos na relação de credores apresentada pelo GRUPO SCULP.

O advogado Mauro Jacometti Junior, representante dos credores CICERA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, ressaltou que os questionamentos relacionados à documentação devem ser direcionados ao interventor judicial, nomeado pelo D. Juízo recuperacional. Além disso, apontou a ocultação dos documentos pelas Recuperandas, não tendo sido tomadas as providências devidas pelo interventor Judicial. Por fim, sugeriu a rejeição imediata do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Recuperandas, uma vez que a proposta discutida não foi apresentada nos autos, consignando que a Lei concede o prazo de 30 (trinta) dias para que os credores apresentem o Plano alternativo.

O representante do Interventor Judicial, Caio Mercaldi Lozasso, esclareceu que a documentação apresentada das Recuperandas é extremamente escassa, de forma que levaram aproximadamente 90 (noventa) dias para conseguir acesso aos aludidos documentos. Pontuou que será realizada auditoria na documentação localizada até a presente data, apresentando o relatório até o dia 01/08/2023.

Não havendo mais pedidos de fala, o representante das Recuperandas pediu a votação da suspensão do Plano de Recuperação Judicial, conforme solicitado por diversos credores.

Assim, o representante da Administradora Judicial deu encaminhamento à votação da suspensão dos trabalhos para o dia **11 de julho de 2023**, sendo esclarecido que serão mantidos os horários e procedimentos de credenciamento e início dos trabalhos assembleares, com apresentação das informações relacionadas aos custos das obras paralisadas, ações trabalhistas em curso e demais informações que, por ventura, se façam necessárias pelas Recuperandas até o dia **15 de junho de 2023**.

Em prosseguimento aos trabalhos, o representante da Administradora Judicial esclareceu que a votação será realizada de forma segregada por cada Recuperanda, uma vez que não houve consolidação substancial. Adicionalmente, informou que primeiramente será votada a suspensão dos trabalhos, e se eventualmente não for aprovada a suspensão, passará a votação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas.

Colhidos os votos, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **aprovada** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **aprovada** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL PORTINARI IV SPE LTDA./PARIS**, conforme resultados anexos à ata.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Colhidos os votos, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **reprovada** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL COPACABANA SPE LTDA. (PORTINARI V)**, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **reprovada** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER SPE LTDA.**, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **reprovada** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA.**, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **reprovada** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VII SPE LTDA.**, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **reprovada** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VIII SPE LTDA.**, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **reprovada** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IX SPE LTDA.**, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **aprovada** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER X SPE LTDA.**, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **aprovada** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XI SPE LTDA.**, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi **aprovada** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XII SPE LTDA.**, conforme resultados anexos à ata.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Considerando a não aprovação da suspensão dos trabalhos em relação às Recuperandas **SCULP RESIDENCIAL COPACABANA SPE LTDA. (PORTINARI V)**, **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER SPE LTDA.**, **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA.**, **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VII SPE LTDA.**, **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VIII SPE LTDA.** e **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IX SPE LTDA.**, passou-se à votação do plano apresentado pelas Recuperandas.

Colhidos os votos, o plano de recuperação judicial e aditivo foi **reprovado** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL COPACABANA SPE LTDA. (PORTINARI V)**, restando aprovada a apresentação do plano alternativo pelos credores, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, o plano de recuperação judicial e aditivo foi **reprovado** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER SPE LTDA.**, restando aprovada a apresentação do plano alternativo pelos credores, conforme resultados anexos à ata.

Com relação à **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA**, a advogada Andréa Ribeiro de Almeida Coutinho, representante de Adilson Siqueira Franco e OUTROS, pediu a palavra para consignar que já há nos autos uma discussão acerca da posição dos credores na recuperação judicial, questionando o tratamento como credores quirografários e pleiteando o reconhecimento da aplicação da Lei 4.591, já tendo sido constituída comissão de representantes e sido votado o prosseguimento das obras pelos próprios adquirentes. Assim, a participação e votação na presente assembleia não significa aceite da sujeição dos créditos à Recuperação Judicial.

Colhidos os votos, o plano de recuperação judicial e aditivo foi **reprovado** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA.**, restando aprovada a apresentação do plano alternativo pelos credores, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, o plano de recuperação judicial e aditivo foi **reprovado** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VII SPE LTDA.**, restando aprovada a apresentação do plano alternativo pelos credores, conforme resultados anexos à ata.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Colhidos os votos, o plano de recuperação judicial e aditivo foi **reprovado** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VIII SPE LTDA.**, restando aprovada a apresentação do plano alternativo pelos credores, conforme resultados anexos à ata.

Colhidos os votos, o plano de recuperação judicial e aditivo foi **reprovado** pelos credores presentes da Recuperanda **SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IX SPE LTDA.**, restando aprovada a apresentação do plano alternativo pelos credores, conforme resultados anexos à ata.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura da ata.

Como não houve objeções à leitura, a ata restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

Laspro Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Tiago Henriques Papaterra Limongi

Kelly de Campos Kawagishi Picazio
Secretária

Lúcio Mauro Pereira da Silva
Interventor Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Dr. Marcos Pinto Nieto
Advogado das Recuperandas

Jessica Stefanie Soares Barbosa
Representado por Carlos Vinicius de Castro
SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Credor Classe III

Caixa Econômica Federal
Representada por Leonardo Siqueira Ozarias
SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Credor Classe III

Carlos Augusto Batista de Freitas
Representado por Ricardo Rocha e Silva
SCULP RESIDENCIAL PORTINARI IV (PARIS)

Bruno do Nascimento Pereira
Representado por Robson de Oliveira Molica
SCULP RESIDENCIAL PORTINARI IV (PARIS)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10121164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Cícera Ferreira da Silva
Representada por Mauro Jacometti Junior
SCULP RESIDENCIAL COPACABANA SPE LTDA. (PORTINARI V)
Credor Classe III

Conceição Aparecida de Fatima Vieira
Representado por Carlos Vinicius de Castro
SCULP RESIDENCIAL COPACABANA SPE LTDA. (PORTINARI V)
Credor Classe III

Apjr Serviços de Cobrança e Construção LTDA
Representada por Robson de Oliveira Molica
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER SPE LTDA.
Credor Classe III

Adilson Siqueira Franco E OUTRA
Representados por Andrea Ribeiro de Almeida Coutinho
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA.
Credor Classe III

Eleusa Maria Custódia
Representada por Andrea Ribeiro de Almeida Coutinho
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IV SPE LTDA.
Credor Classe III

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Alexandre Gallo Rodrigues
Representado por Carlos Vinícius de Castro
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VII SPE LTDA.

Adriano Roberto Batista
Representado por Robson de Oliveira Molica
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VII SPE LTDA.

Laércio José Souza
Representado por Mauro Jacometti Junior
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VIII SPE LTDA.

Salomão Ferreira Dantas
Representado por Carlos Vinícius de Castro
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER VIII SPE LTDA.

Fabio Luiz de Araujo da Cunha
Representado por Carlos Vinícius de Castro
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IX SPE LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

Credor Classe III

Joao Henrique de Oliveira
Representado por Mauro Jacometti
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER IX SPE LTDA.
Credor Classe III

Radal Empreendimentos Imobiliários Investimentos e Participações Ltda.
Representada por Fernanda Neves Remédio
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER X SPE LTDA.

Luiz Ricardo Polli Lopes
Representado por Mauro Jacometti
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XI SPE LTDA.
Credor Classe III

Joao Leonardo Roszas
Representado por Mauro Jacometti
SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XI SPE LTDA.
Credor Classe III

Adriano Da Silva Baiao Junior
Representado por Carlos Vinicius de Castro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.

SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XII SPE LTDA.

Credor Classe III

Gerson Amato de Souza Mello E OUTRA

Representado por Carlos Vinicius de Castro

SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XII SPE LTDA.

Credor Classe III

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 14/06/2023 às 14:55 , sob o número WPGE23701362394
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012164-38.2022.8.26.0477 e código A282FE3.